



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 158/21
Luxemburgo, 16 de setembro de 2021

Acórdão no processo C-337/19 P
Comissão/Bélgica e Magnetrol International

Isenções fiscais concedidas pela Bélgica a sociedades multinacionais através de rulings: a Comissão concluiu corretamente que existia um regime de auxílios

O Tribunal de Justiça anula o Acórdão proferido em 14 de fevereiro de 2019 pelo Tribunal Geral e remete o processo a este último para que decida sobre outros aspetos do processo

Desde 2005, a Bélgica aplica um sistema de isenção dos lucros excedentários das entidades belgas integradas em grupos multinacionais de sociedades. Estas entidades podiam beneficiar de uma decisão antecipada (*ruling*) da parte das autoridades fiscais belgas, quando estas entidades podiam demonstrar a existência de uma situação nova, como uma reorganização implicando a realocação do empresário principal na Bélgica, a criação de empregos ou de investimentos. Neste contexto, eram isentos de imposto sobre as sociedades os lucros considerados «excedentários», na medida em que ultrapassavam os lucros que entidades autónomas comparáveis teriam realizado em circunstâncias semelhantes.

Em 2016, a Comissão constatou que este sistema de isenção dos lucros excedentários constituía um regime de auxílios estatais ilegal e incompatível com o mercado interno¹ e ordenou a recuperação dos auxílios assim concedidos junto de 55 beneficiários, entre os quais figurava a sociedade Magnetrol International. A Bélgica e a Magnetrol International interpuseram um recurso para o Tribunal Geral da União Europeia pedindo a anulação da decisão da Comissão.

Em 14 de fevereiro de 2019, o Tribunal Geral anulou a decisão da Comissão. Constatou, nomeadamente, que a Comissão tinha concluído de maneira errada que o regime de isenção dos lucros excedentários não necessitava de outras medidas de execução e que esse regime constituía, portanto, um «regime de auxílios», na aceção do Regulamento 2015/1589². Rejeitou, além disso, os argumentos da Comissão respeitantes à existência de uma alegada «abordagem sistemática» das autoridades fiscais belgas.

Em 24 de abril de 2019, a Comissão interpôs um recurso para o Tribunal de Justiça. Segundo a Comissão, o Tribunal Geral cometeu erros ao interpretar a definição de «regime de auxílios».

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça recorda que a qualificação de uma medida estatal de regime de auxílios pressupõe que estejam reunidos três requisitos cumulativos. Em primeiro lugar, podem ser concedidos auxílios individuais a empresas com base num ato. Em segundo lugar, não é necessária uma medida de execução suplementar para a concessão desses auxílios. Em terceiro lugar, as empresas às quais podem ser concedidos os auxílios individuais devem ser definidas «de forma geral e abstrata».

No que toca, antes de mais, ao **primeiro** requisito, o Tribunal de Justiça clarifica o conceito de «ato». Confirma que este conceito pode igualmente remeter para uma prática administrativa constante das autoridades de um Estado-Membro, quando essa prática revela uma «abordagem sistemática».

¹ Decisão (UE) 2016/1699 da Comissão, de 11 de janeiro de 2016, relativa ao regime de auxílios estatais de isenção em matéria de lucros excedentários SA.37667 (2015/C) (ex 2015/NN) concedido pela Bélgica (JO 2016, L 260, p. 61).

² Artigo 1.º, alínea d), do Regulamento (UE) 2015/1589 do Conselho, de 13 de julho de 2015, que estabelece as regras de execução do artigo 108.º [TFUE] (JO 2015, L 248, p. 9).

Embora o Tribunal Geral tenha constatado que a base jurídica do regime em causa resultava não apenas de uma disposição do Código dos Impostos sobre o Rendimento de 1992 (CIR 92) ³, mas também da aplicação desta disposição pelas autoridades fiscais belgas, não retirou, todavia, todas as consequências dessa constatação. Em particular, não teve em conta o facto de que a Comissão deduziu essa aplicação não apenas de certos atos ⁴, mas também de uma abordagem sistemática dessas autoridades.

O Tribunal Geral baseou-se, em contrapartida, na premissa errada de que a circunstância de alguns dos elementos essenciais do regime em causa não resultarem de tais atos, mas das próprias *rulings*, implicava que esses atos deviam necessariamente ser objeto de outras medidas de execução.

Por conseguinte, ao limitar a sua análise aos atos normativos citados, **o Tribunal Geral procedeu a uma aplicação errada do termo «ato».**

No respeitante ao **segundo** requisito que permite definir um «regime de auxílios», a saber a falta de «outras medidas de execução», o Tribunal de Justiça lembra que esta questão está intrinsecamente ligada à da determinação do conceito de «ato» no qual se baseia esse regime.

No âmbito deste exame, o Tribunal Geral não teve em conta que uma das características essenciais do regime em causa residia no facto de as autoridades fiscais belgas terem sistematicamente concedido a isenção de lucros excedentários quando as condições estavam reunidas.

Ora, contrariamente ao que o Tribunal Geral declarou, a identificação dessa prática sistemática era suscetível de constituir um elemento pertinente para demonstrar, sendo caso disso, que as autoridades fiscais não dispunham, na realidade, de qualquer poder discricionário.

Quanto ao **terceiro** requisito da definição de um «regime de auxílios», a saber a definição «de forma geral e abstrata» dos beneficiários da isenção dos lucros excedentários, o Tribunal de Justiça salienta que esta questão está também intrinsecamente ligada aos dois primeiros requisitos, respeitantes à existência de um «ato» e à inexistência de «outras medidas de execução». Logo, os erros de direito cometidos pelo Tribunal Geral quanto aos dois primeiros requisitos viciaram a sua apreciação relativa à definição dos beneficiários da isenção dos lucros excedentários.

O Tribunal de Justiça conclui por isso que o Tribunal Geral cometeu vários erros de direito.

Por outro lado, quanto à prova da existência de uma «abordagem sistemática», o Tribunal de Justiça considera que a amostra das decisões examinadas pela Comissão (22 *rulings* de um total de 66 selecionadas de maneira ponderada) pode, por natureza, ser representativa de uma «abordagem sistemática» das autoridades fiscais belgas.

Assim, o Tribunal de Justiça anula o acórdão do Tribunal Geral. Em contrapartida, constata que o litígio não está em condições de ser julgado quanto aos fundamentos relativos, em substância, à qualificação errada da isenção dos lucros excedentários como auxílio de Estado, tendo em conta, nomeadamente, a inexistência de vantagem ou de seletividade, nem quanto aos fundamentos relativos, nomeadamente, à violação dos princípios da legalidade e da proteção da confiança legítima, na medida em que a recuperação dos alegados auxílios foi incorretamente ordenada, incluindo junto dos grupos aos quais pertencem os beneficiários desses auxílios. O Tribunal de Justiça remete por isso o processo ao Tribunal Geral para que decida sobre estes aspetos do processo.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito

³ Artigo 185.º, n.º 2, alínea b), do CIR 92.

⁴ A saber artigo 185.º, n.º 2, alínea b), do CIR 92, a exposição de motivos da Lei de 21 de junho de 2004, a circular de 4 de julho de 2006 e as respostas do ministro das Finanças às perguntas parlamentares relativas à aplicação do artigo 185.º, n.º 2, alínea b), do CIR 92.

suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.